



REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE
MINISTÉRIO DA TERRA E AMBIENTE
DIRECÇÃO NACIONAL DO AMBIENTE

Memorando

Parecer	Despacho
	Autorizo. Tinaibe 31/01/24

Para: Sua Excelência Ministra da Terra e Ambiente

De: Direcção Nacional do Ambiente

N/Refª /MTA/241/DINAB /GDN/252/2024

Data: 30 - 01 - 2024

Assunto: Pedido de assinatura da Licença Ambiental de Operação do Projecto de Exploração de Bauxite, Caulino, Gibsite e Ouro na “Concessão Mineira nº 8C”, - Renovação da Licença

Excelência,

Cumpridos os requisitos preconizados pelo Regulamento sobre o Processo de Avaliação do Impacto Ambiental, aprovado pelo Decreto nº 54/2015 de 31 de Dezembro, a DINAB serve-se deste para submeter a Licença Ambiental de Operação do Projecto de Exploração de Bauxite, Caulino, Gibsite e Ouro na “Concessão Mineira nº 8C”, na Província de Manica, no Distrito de Manica, a favor da Mina Alumina, Lda, para assinatura de V.Excia.

À Consideração Superior.



Directora Nacional
Guilhermina Amurane
(Técnica Superior do Ambiente N1)





REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE
MINISTÉRIO DA TERRA E AMBIENTE
DIRECÇÃO NACIONAL DO AMBIENTE

À
Mina Alumina, Lda
Att: Exmo Sr. James Jacob
Gerente

Ref. Nº 3086 MTA/DINAB/GDN/220/23

Maputo: 01 de Dezembro de 2023

Assunto: Plano de Gestão Ambiental (PGA) do Projecto de Exploração de Bauxite, Gibsite, Caulino e Ouro na Província de Manica

Exmos Senhores,

A Direcção Nacional do Ambiente (DINAB) recebeu de V.Excias, o Plano de Gestão Ambiental (PGA) actualizado do projecto em assunto, localizado na Serra Penhalonga, localidade de Maridza, Posto Administrativo de Machipanda, Distrito de Manica, na Província de Manica para apreciação e tomada de decisão, com vista a renovação da Licença Ambiental de Operação em cumprimento do preconizado no nº7, do Artigo nº22 do Regulamento sobre o Processo Avaliação do Impacto Ambiental aprovado pelo Decreto nº 54/2015, de 31 de Dezembro.

Após a revisão feita nos termos do Regulamento sobre o Processo de Avaliação de Impacto Ambiental, a DINAB comunica a V.Excia que o presente documento esta aprovado, mas recomenda o cumprimento integral das medidas de mitigação constantes no Relatório de Estudo de Impacto Ambiental anteriormente aprovados pelo MTA, no presente Plano de Gestão Ambiental e nas condições de licenciamento ambiental da actividade bem como das questões apresentadas no relatorio de revisão em anexo e de toda legislação vigente no País, pertinente para a actividade ;

Assim, o proponente deverá proceder ao pagamento da taxa de renovação da licença ambiental de 60.000,00MT (Sessenta Mil Meticais), em conformidade com a alínea b) do n.º 3, do Artigo 27, do Decreto nº 54/2015, de 31 de Dezembro.

Os valores da taxa acima referida deverão ser pagos via transferência bancaria para a Conta da RECEBEDORIA DE FAZENDA DO 1º BAIRRO FISCAL DE MAPUTO, com as referências abaixo:

Abel Lidiombos
08.12.2023

Relatório de Revisão do Plano de Gestão Ambiental do Projecto de Exploração de Bauxite e Minerais Associados da Mina Alumina na Província de Manica

1. Introdução

O Projecto acima mencionado, submetido à Direcção Nacional do Ambiente (DINAB) para apreciação e tomada de decisão, localiza-se na Serra Penhalonga, na localidade de Maridza, Posto Administrativo de Machipanda, Distrito de Manica na Província do mesmo nome.

O proponente do projecto é a Mina Alumina, Lda e tem como representante o Sr. James Jacob. A mina alumina é detentora da concessão 8C de exploração de bauxite, caulino, gibsite e ouro, e da licença Ambiental n.º 38/2008.

O presente Plano de Gestão Ambiental tem como objectivo dar continuidade a exploração da mina e para tal, há necessidade de renovação da licença ambiental de modo a definir as acções/medidas ambientais a serem implementadas para uma gestão adequada da tipologia das actividades na exploração.

De acordo com a informação apresentada no PGA, o polígono da área do projecto insere-se nas seguintes coordenadas geográficas:

Vertice	Coordenadas Geográficas		Coordenadas UTM	
	Latitude	Longitude	Coord (x)	Coord (y)
1	18° 50' 30.0" S	32° 42' 20.0" E	-164178.415	7904875.6743
2	18° 50' 10.0" S	32° 42' 20.0" E	-164200.4163	7905493.3384
3	18° 50' 10.0" S	32° 42' 30.0" E	-163906.3595	7905503.8089
4	18° 50' 00.0" S	32° 42' 30.0" E	-163917.3529	7905812.6397
5	18° 50' 00.0" S	32° 42' 50.0" E	-163329.2331	7905833.564
6	18° 49' 50.0" S	32° 42' 50.0" E	-163340.215	7906142.392
7	18° 49' 50.0" S	32° 43' 10.0" E	-162752.0904	7906163.2949
8	18° 49' 30.0" S	32° 43' 10.0" E	-162774.0298	7906780.946
9	18° 49' 30.0" S	32° 43' 30.0" E	-162185.8904	7906801.8248
10	18° 49' 20.0" S	32° 43' 30.0" E	-162196.8478	7907110.6478
11	18° 49' 20.0" S	32° 44' 00.0" E	-161314.6333	7907141.9268
12	18° 49' 00.0" S	32° 44' 00.0" E	-161336.514	7907759.5649
13	18° 49' 00.0" S	32° 44' 30.0" E	-160454.281	7907790.7938
14	18° 48' 50.0" S	32° 44' 30.0" E	-160465.2042	7908099.609
15	18° 48' 50.0" S	32° 45' 50.0" E	-158112.5982	7908182.6688
16	18° 48' 20.0" S	32° 45' 50.0" E	-158145.2401	7909109.0831
17	18° 48' 20.0" S	32° 46' 20.0" E	-157262.989	7909140.1413
18	18° 48' 00.0" S	32° 46' 20.0" E	-157284.7129	7909757.7432
19	18° 48' 00.0" S	32° 46' 30.0" E	-156990.6218	7909768.084
20	18° 47' 50.0" S	32° 46' 30.0" E	-157001.4765	7910076.8837
21	18° 47' 50.0" S	32° 47' 40.0" E	-154942.8389	7910149.1284
22	18° 48' 10.0" S	32° 47' 40.0" E	-154921.1969	7909531.5472

Araújo Moreira	Jurista
Leanhe Mapenda	Administração
Tiago Filipe	Engenharia Civil
Abel Felix	Economia
Felix Bernardo	Geografo
Farisse Chirindja	Plano de Lavra

5. Plano de Gestão Ambiental

O Plano de Gestão Ambiental faz o arrolamento de potenciais impactos e apresenta as respetivas medidas para a sua mitigação.

6. Comunicação dos Resultados

O PGA está conforme o preceituado no Artigo n.º 11 do Regulamento sobre o Processo de Avaliação do Impacto Ambiental, aprovado pelo Decreto n.º 54/2015, de 31 de Dezembro.

7. Constatações/Comentários

- a) O documento apresenta alguns erros ortográficos, de construção frásica, siglas mal escritas e omissão de abreviaturas;
- b) Na página 3, tabela 1 e 2 a equipa técnica da empresa de consultoria não apresenta as suas funcionalidades;
- c) O documento não apresenta as infraestruturas do projecto, para melhor compreensão das actividades;
- d) O documento não apresenta o actual número de trabalhadores na mina;
- e) O documento não apresenta o capítulo do Enquadramento Legal, de modo a ilucidar a legislação relevante a actividade com destaque para:
 - Lei de Minas, Lei n.º 20/2014, de 18 Agosto;
 - Regulamento da Lei de Minas, Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro;
 - Regulamento de Segurança Técnica e de Saúde para as Actividades Geológica-Mineira, Decreto 61/2006, de 26 de Dezembro;
 - Resolução n.º 21/2014, de 16 de Maio que aprova a Política de Responsabilidade Social Empresarial para a Indústria Extractiva de Recursos Minerais e demais instrumentos legais;
 - Regulamento de Uso e Aproveitamento de Albufeiras e Lagos;
 - Regulamento de Segurança de Barragens e dos Regeitos.

8. Conclusões e recomendações

Não obstante as constatações e comentários acima apresentados e que não inviabilizam a aprovação do PGA e o prosseguimento dos passos subsequentes do licenciamento ambiental, conclui que o mesmo reúne requisitos mínimos para sua aprovação, contudo, recomenda-se:

- k) A consideração dos assuntos ligados a saúde pública, incluído a educação para saúde, com ênfase na promoção de higiene e saneamento do meio, ITS, HIV/SIDA, Malária, Diarreias entre outras;
- l) A gestão dos resíduos perigosos, bem como a reabilitação da barragem de rejeitos para a gestão das águas residuais usada na planta do processamento bem como a gestão das águas de cava;
- m) O manuseamento adequado de óleos e massas lubrificantes em todas as fases de manutenção de equipamentos, máquinas e viaturas;
- n) Estabelecimento de boas relações de convivência com as comunidades circunvizinhas;
- o) A colocação de extintores de incêndio em locais estratégicos e garantir sua actualização;
- p) Que seja garantida a implementação de acções de responsabilidade social para às comunidades na área do projecto.

9. Considerações Finais

Feita a revisão do PGA pela Comissão Técnica de Avaliação e tendo em conta as constatações acima apresentadas e que não inviabilizam a sua aprovação, tratando-se ainda de um documento de consulta e de natureza pública, o proponente deverá submeter em 2 (dois) exemplares em formato físico e o respectivo formato electrónico, o PGA revisto tendo em conta as constatações e comentários apresentados no ponto 7 do presente relatório de revisão, no prazo de 20 dias, após a recepção da nota de aprovação.

Para o acompanhamento do desempenho ambiental da actividade, o MTA, juntamente com outros sectores visados, reserva-se o direito de realizar auditorias e fiscalização ambientais periódicas à actividade. Adicionalmente, o proponente deverá submeter semestralmente à AQUA, DINAB, SPA de Manica e noutros sectores chave, os relatórios de desempenho ambiental da actividade.

O não cumprimento das recomendações acima mencionadas constitui infracções administrativas e puníveis por lei, com penas pré-estabelecidas no Artigo 28 do Decreto nº 54/2015, de 31 de Dezembro.

Equipa técnica de coordenação da revisão:

Nilsa Racune

Nilsa Racune
Bióloga

Bento Natal
Bento Natal
Geógrafo

Rosana Francisco

Rosana Francisco
Enga. Agrónoma

Maputo, Novembro de 2023